

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Resolução PGE nº 40, de 14-7-2010

O Procurador Geral do Estado, considerando o disposto no artigo 1º, inciso III, “d”, do Decreto Estadual nº 51.960, de 04 de julho de 2007, que exige a apresentação de garantia bancária ou hipotecária de bens imóveis, em valor igual ou superior ao valor dos débitos consolidados no Programa de Parcelamento Incentivado - PPI ICM/ICMS, resolve:

Artigo 1º - Designar a Procuradora do Estado, Dra. MARIA LIA PINTO PORTO, RG 16.773.750-8, inscrita na OAB/SP sob nº 108.644, para representar a Fazenda Pública do Estado de São Paulo em escrituras públicas de oferecimento de imóvel em hipoteca, no âmbito da Capital, para a garantia do parcelamento incentivado - PPI do ICM/ICMS, em até 180 meses, conforme artigo 1º, inciso III, “d”, do Decreto 51.960, de 04 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial em 05 de julho de 2007, observadas as formalidades legais.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

Nos autos do Proc. PGE Gdoc nº 16545-304341/2008 – apenso Gdoc nº 18577-815327/2008. Int.: Procuradoria Seccional de Mogi das Cruzes; As.: Processo Administrativo Disciplinar, Ficam os advogados de Defesa dos Sindicados S.M.K. e G.F.T.B, intimados a comparecerem à audiência de Acareação no dia 06/08/2010, às 15:00 horas na sede da Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, situada à Rua Pamplona nº 227 – 8º andar, São Paulo – Capital. Advogados: Drs. CELSO SPIT-ZCOVSKY, OAB/SP 87.104, FÁBIO NILSON SOARES DE MORAES, OAB/SP 207.018, PAULO FRANCISCO BASTOS VON BRUCK LACERDA, OAB/SP 65.364 e JOSÉ LUIZ FOURNIOL REBELLO, OAB/SP 25.299.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, por determinação do Procurador Geral do Estado, CONVOCA a Servidora abaixo, para participar do “Curso Contratos Administrativos” a realizar-se nos dias 2, 3, 4 e 5 de agosto de 2010 das 13h30 às 17h30,totalizando a carga horária de 16horas/aula, na Fundap, Rua Alves Guimaraes, 429- Cerqueira César-SP.

Ambrozia Maria da Silva de Souza

Comunicado

O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, por determinação do Procurador Geral do Estado, CONVOCA os Servidores abaixo, para participar do “Curso Recepção de Materiais” a realizar-se nos dias 09 e 10 de agosto de 2010 das 08h30 às 17h30, totalizando a carga horária de 16horas/aula, na Fundap, Rua Alves Guimaraes, 429- Cerqueira César-SP.

Aurineide Lima da Cruz
Michelli Rejane Borges da Silva
Conceição Simões de Andrade
Vera Lucia Borba Alves
Preciosa Ferreira de Sousa
Regina Helena Martins Vieira

Comunicado

O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos, em nome do Procurador Geral do Estado, CONVOCA as Servidoras abaixo relacionadas a participarem do Curso “Formação e Preços - FUNDAP” a realizar-se em 10/08/2010 das 08:30 às 17:30 e 11/08/2010 das 08:30 às 12:30 horas na FUNDAP – Fundação do Desenvolvimento Administrativo, situada à Rua Álvares Guimaraes, nº 429 – Cerqueira César – São Paulo - SP.

Célia Estevam da Silva

Elizabeth Antonia de Souza Prado

Comunicado

O Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, dando cumprimento ao decidido pelo Procurador Geral do Estado no Processo PGE/CE. nº 17040-368766/2010 (Resolução PGE. nº 63, de 24.12.2009) comunica que foram deferidos os pedidos de ajuda financeira de Pró-Livro (ABRIL DE 2010) e já depositados nas contas correntes respectivas dos seguintes Procuradores do Estado:

Alcione Rosa Martins de Sampaio	R\$ 340,04
Alessandra Ferreira de Araujo Ribeiro	R\$ 39,00
Ana Maria de Sant Ana	R\$ 869,00
Ana Paula Andrade Borges de Faria	R\$ 127,00
Anadil Abujabra Amorim	R\$ 281,60
Augusto Bello Zorzi	R\$ 696,00
Carlos Caram Calli	R\$ 487,00
Carlos Roberto Marques Junior	R\$ 1.141,10
Carmen Magali Cervantes Ghiselli	R\$ 432,00
Celia Mariza de Oliveira Walvis	R\$ 926,08
Celso Luiz Bini Fernandes	R\$ 1.427,31
Christiane Mina Falsarella	R\$ 489,52
Claudia Aparecida Cimardi	R\$ 294,19
Claudia Bocardri Allegretti	R\$ 565,00
Claudia Maria de Paula Eduardo Geraldi	R\$ 1.908,50
Cristina Margarete Wagner Mastrobuono	R\$ 500,80
Daniel Azevalo Nunes da Cunha	R\$ 974,20
Derly Barreto e Silva Filho	R\$ 450,10
Dirce Felipin Nardin	R\$ 485,40
Elaine Alarção Ribeiro	R\$ 320,75
Eraldo Ameruso Ottoni	R\$ 938,80
Eugenia Cristina Cleto Marolla	R\$ 180,50
Evelyn Moraes de Oliveira	R\$ 508,92
Fabio Alexandre Coelho	R\$ 498,08
Flavio Marcelo Gomes	R\$ 3.075,00
Frederico Bendzius	R\$ 89,10
Frederico José Fernandes de Athayde	R\$ 258,00
Geraldo Horikawa	R\$ 662,05
Giselle Cristina Nassif Elias	R\$ 79,04
Gislaine Regina Franchon Marques	R\$ 352,50
Haroldo Pereira	R\$ 419,04
Helio Moretzsohn de Carvalho	R\$ 357,45
Helio Ozaki Barbosa	R\$ 1.227,82
Heloisa Sanches Querino Chehoud	R\$ 82,32
Igor Volpato Bedone	R\$ 41,21
Isabelle Maria Verza de Castro	R\$ 785,60
Ivanira Pancheri	R\$ 102,00
Joao Carlos Pietropaolo	R\$ 1.208,50
Jorge Miguel Filho	R\$ 0,00
Jose Angelo Remedio Junior	R\$ 61,65

Jose Carlos Menk	R\$ 261,20
Jose Roberto Fernandes Castilho	R\$ 684,06
Jose Thomaz Perri	R\$ 630,00
Juarez Sanfelice Dias	R\$ 58,00
Juliana de Oliveira Duarte Ferreira	R\$ 273,40
Juliana Yumi Yoshinaga	R\$ 163,00
Katia Teixeira Folgosi	R\$ 315,44
Leonardo Goncalves Ruffo	R\$ 164,25
Luciana Giacomini Occhiuto Nunes	R\$ 269,00
Lucilia Aparecida dos Santos	R\$ 246,15
Luis Claudio Ferreira Cantanhede	R\$ 494,00
Luiz Francisco Torquato Avolio	R\$ 309,70
Mara Christina Faiwichow Estefam	R\$ 124,50
Marcello Garcia	R\$ 180,37
Marcelo Augusto Fabri de Carvalho	R\$ 1.596,36
Marcelo Gutierrez	R\$ 74,24
Marcelo Trefiglio Marcal Vieira	R\$ 618,40
Marcia Amino	R\$ 414,40
Marco Antonio Gomes	R\$ 105,00
Maria Elisa Pachi	R\$ 121,04
Maria Regina Domingues Alves	R\$ 74,25
Maria Rita Vaz de Arruda Corsini	R\$ 316,00
Maria Silvia de Albuquerque Gouveia Goulart	R\$ 129,50
Marilda Watanabe de Mendonca	R\$ 338,62
Mercedes Cristina Rodrigues Vera	R\$ 177,52
Mercival Panserini	R\$ 874,77
Mirian Kiyoko Murakawa	R\$ 347,40
Mima Cianci	R\$ 615,27
Monica Tonetto Fernandez	R\$ 292,50
Nelson Finotti Silva	R\$ 418,20
Nivaldo Minessi	R\$ 128,25
Norberto Oya	R\$ 535,82
Orlando Goncalves de Castro Junior	R\$ 727,74
Pablo Francisco dos Santos	R\$ 1.539,45
Patricia Ulson Zappa Lodi	R\$ 92,00
Paulo Roberto Mota Ferreira	R\$ 518,82
Paulo Victor Fernandes	R\$ 330,90
Ricardo Martins Zaupa	R\$ 475,50
Roberto Yuzo Hayacida	R\$ 250,90
Rodrigo Augusto de Carvalho Campos	R\$ 288,00
Rodrigo Levkovicz	R\$ 158,24
Rodrigo Manoel Carlos Cilla	R\$ 196,50
Rodrigo Pieroni Fernandes	R\$ 686,00
Rosalia do Carmo Larrubia Florence	R\$ 191,25
Rose Anne Tanaka	R\$ 249,32
Roseli Sebastiana Rodrigues	R\$ 384,80
Rosely Sucena Pastore	R\$ 439,02
Salvador Jose Barbosa Junior	R\$ 885,00
Seiji Yoshii	R\$ 977,30
Sidnei Paschoal Braga	R\$ 888,51
Silvia Vaz Domingues	R\$ 572,50
Thais Teizen	R\$ 1.057,98
Thiago Luis Santos Sombra	R\$ 118,16
Thiago Pucci Bego	R\$ 585,35
Vera Lucia La Pastina	R\$ 177,38
Vera Maria de Oliveira Nusdeo Lopes	R\$ 359,80

PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA

Portaria GPR-4 nº 01, de 12-7-2010

(Classifica os Procuradores do Estado nas Subprocuradorias desta Procuradoria Regional de Sorocaba e resolve sobre suas atribuições)

O Procurador Do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Sorocaba,

Considerando as escolhas realizadas nos dias 06 e 07 de julho p. passado,

Classifica:

1ª SUBPROCURADORIA - JUDICIAL:

Dr. Cláudio Takeshi Tuda;
Dr. Fernando Humberto Parolo Caravita;

Drª Mara Cilene Baglie;

Dr. Carlos Roberto Marques Júnior;

Dr. José Ângelo Remédio Júnior;

Dr. Thiago Camargo Garcia;

Dr. Danilo Gaiotto;

Dr. Eduardo Luiz de Oliveira Filho;

Drª Flávia Regina Valença;

Drª Simone Massilon Bezerra;

Dr. Gustavo Justus do Amarante.

2ª SUBPROCURADORIA - FISCAL:

Dr. Marcelo Buliani Bolzan;

Dr. Eduardo Maximiliano Vieira Nogueira;

Drª Silene Regina Sgarbi;

Drª Gislaine Regina Franchon Marques de Almeida;

Drª Renata Barros Gretzitz Lessa;

Drª Maria Aparecida Brandão Estancione;

Drª Liliane Sanches Germano;

Dr. Milton Olimpio Rodrigues de Camargo;

Drª Fabiana Paiffer;

Dr. Jorge Pereira Vaz Junior.

Dr. Mauricio de Almeida Henárias;

Dr. João Guilherme Soares Herrera

Resolve:

Os Procuradores do Estado que assumiram bancas novas ou diversas das que anteriormente estavam exercendo deverão no menor prazo possível comunicar aos DD Juízos sua designação para atender tais Comarcas e requerer a anotação nos processos de seu nome e número de OAB, bem como a exclusão do Procurador do Estado que o antecedeu, nos termos do artigo 4º das Rotinas do Contencioso;

Ficam avocados por este Gabinete os inventários e arrolamentos das Comarcas de Sorocaba, Itu, Salto, Cabreúva, Tieté e Cerquillo;

Fica, até a concessão de sua aposentadoria, classificada neste Gabinete a Drª Sandra Ines Rolim Levy de Oliveira, para auxílio nas triagens e manifestações nas Declarações de ITCMD.

Quando do retorno da Drª Maria Aparecida Brandão Estancione, que se encontra afastada por férias e licença-prêmio superior a 30 dias, lhe será atribuída banca específica;

Caberá aos Chefes das Subprocuradorias definir as bancas específicas consoante plano apresentado nas datas de escolha acima referidas, bem como as formas de substituição entre os Procuradores do Estado de cada uma das Subprocuradorias, bem como as substituições deste Gabinete com relação aos processos judiciais avocados (inventários e arrolamentos).

Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

PROCURADORIA REGIONAL DE TAUBATÉ

Despachos da Procuradora do Estado respondendo pelo expediente, de 12.07.2010

Processo: PGE nº 16616-345048/2010

Convite Eletrônico nº 13160/2010

Assunto: Aquisição de suprimentos de informática (cartuchos de toner/tinta), através da Bolsa Eletrônica de Compras (BEC)

Para os efeitos do disposto no inciso VI, do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c inciso V, do artigo 40, da Lei Estadual nº 6.544/89, HOMOLOGO os atos realizados pela responsável pelo Convite BEC nº 13160/2010 (400112000012010OC00002), processo PGE nº 16616-345048/2010, ficando ADJUDICADO o item 1, pelo valor unitário de R\$ 24,30 à empresa INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA., CNPJ nº 56.215.999/0001-40; o item 2, pelo valor unitário de R\$ 132,88, o item 3, pelo valor unitário de R\$ 112,73, o item 4, pelo valor unitário de R\$ 128,42 e o item 5, pelo valor unitário de R\$ 63,11 à empresa GOLDEN DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ nº 04.196.935/0002-27; o item 6, pelo valor unitário de R\$ 23,59, o item 7, pelo valor unitário de R\$ 23,59, o item 8, pelo valor unitário de R\$ 23,59 e o item 9, pelo valor unitário de R\$ 35,45 à empresa PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA e PAPELARIA LTDA., CNPJ nº 08.228.010/0001-90. Em decorrência, fica autorizada a realização da respectiva despesa.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM-63, de 13-7-2010

Substitui os anexos I e II da Resolução STM-062, de 27 de outubro de 2006, revoga o parágrafo único de seu artigo 1º e revoga a Resolução STM-046, de 22 de setembro de 2009

O Secretário dos Transportes Metropolitanos, no uso de suas atribuições, Resolve:

Artigo 1º - Os Anexos I e II da Resolução STM-062, de 27 de outubro de 2006, ficam substituídos pelo Anexo - Documento Técnico, aprovado pelo Grupo Permanente de Trabalho, criado pela Resolução STM-32, de 15 de abril de 2010.

Artigo 2º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados o parágrafo único do artigo 1º da Resolução STM-062, de 27 de outubro de 2006 e a Resolução STM - 46, de 22 de setembro de 2009.

Anexo - Documento Técnico

Objeto: Estabelecimento de uma padronização para os veículos sobre pneus utilizados nas s linhas do Sistema Regular Metropolitano no transporte coletivo de passageiros.

Documentos de Referência:

Padrão Visual PV-DO-001-01 - Comunicação Visual da Frota do Sistema Regular.

Padrão Visual PV-DDT-001-01 - Padrão Tipográfico e Cromático.

Norma ABNT NBR 14022/2006 - Estabelecimento de critérios de acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiros.

Norma ABNT NBR 15570/2008 - Especificações técnicas para fabricação de veículos de características urbanas para transporte coletivo de passageiros.

Legislação de Âmbito Federal e Estadual, relacionada neste documento.

1. Objetivo

O presente Documento Técnico tem como objetivo servir como referência obrigatória para a fabricação e/ou adaptação dos veículos que operam o sistema regular de passageiros, nas linhas metropolitanas do Estado de São Paulo.

Este Documento Técnico especifica características construtivas que definem as classes básicas de veículos que constituem a frota do Sistema Regular gerenciado pela EMTU/SP.

Os modelos de veículos não contemplados neste Documento Técnico deverão ser objeto de estudo para sua classificação, quando da solicitação de suas inclusões no sistema.

2. Definições

Para todos os efeitos, devem ser consideradas as definições técnicas constantes nas Normas Brasileiras ABNT NBR 14022/2006 e 15570/2008, relativas à acessibilidade e especificações técnicas para fabricação de veículos urbanos para transporte de passageiros, respectivamente.

Abreviaturas

Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente

Proconve - Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores

Contran - Conselho Nacional de Trânsito

Ibama - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

STM - Secretaria dos Transportes Metropolitanos

3. Legislação Sobre Veículos, Manutenção e Inspeção

Todos os veículos deverão atender às Resoluções, Normas Técnicas e Legislação específica à indústria de fabricação de ônibus, além das mencionadas a seguir e novas legislações que vierem a ser publicadas ou alteradas.

4. Legislação Sobre Veículos, Manutenção e Inspeção

Todos os veículos deverão atender as Resoluções, Normas Técnicas e Legislação específica a indústria de fabricação de ônibus, além das mencionadas a seguir e novas legislações que vierem a ser publicadas ou alteradas.

4.1 Legislação Federal

- Resolução Conama 18/86 e suas alterações, instituindo o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - Proconve.

- Resolução Contran 680/87, estabelecendo requisitos sistema iluminação e sinalização de veículos.

Passageiros	Portas (quantidade)	Comp (m)	PBT (t)	Largura mínima do corredor (m)	Rodagem traseira
11 - 16	1	4,80 < C ≤ 5,80	≥ 3,0	Dispensado	Simples

6.2 MICROÔNIBUS URBANO COMUM - MUC

Veículos com capacidade de acomodar entre 10 e 20 passageiros, exclusivamente sentados, incluindo área reservada para acomodação de cadeira de rodas e/ou cão guia, excetuando-se o motorista e o cobrador, quando existir. Dotados de uma ou duas portas, sendo a de acesso em nível com vão livre mínimo para passagem de 0,95 m na largura e altura mínima de 1,70 m, e a outra, quando existir, com vão livre mínimo para passagem de 0,70 m na largura e altura mínima de 1,90 m, situada(s) no lado direito. Altura interna mínima do teto de 1,80 m. Comprimento dos veículos entre 5,80 m e 7,40 m. PBT maior ou igual a 5,0 t. Largura mínima do corredor de 0,37 m, medida obtida conforme item 10.1.

Passageiros	Portas (quantidade)	Comprimento (m)	PBT (t)	Largura mínima do corredor (m)	Rodagem traseira
Sentados					
10 a 20	1 ou 2	5,80 < C ≤ 7,40	≥ 5,0	0,37	Dupla

- Portaria Ibama 1937/90, estabelecendo normas para veículos importados.

- Decreto 98.933/90, dispondo sobre Lei de Carga por Eixo (Lei da Balança).

- Resolução Contran 764/92 regulando a aposição de películas nas áreas envidraçadas dos veículos.

- Resolução Conama 01/93 e suas alterações, estabelecendo limites máximos de ruído.

- Resolução Conama 06/93 e suas alterações, dispondo sobre divulgação das recomendações e especificações do sistema do veículo ao público em geral.

- Resolução Conama 07/93 e suas alterações, dispondo sobre diretrizes básicas e padrões de emissão para o estabelecimento de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M.

- Resolução Conama 08/93 e suas alterações, estabelecendo os limites máximos de emissão de poluentes para os motores.

- Lei 8.723/93, dispondo sobre a ratificação da Resolução Conama 08/93.

- Resolução Contran 777/93, dispondo sobre a adoção das Normas ABNT como método de ensaio e requisitos mínimos para avaliação do sistema de freios.

- Resolução Contran 784/94, regulamentando o uso e estabelecendo requisitos para vidros de segurança.

- Portaria Ibama n.º 85/96 de 17/10/1996.

- Resolução Contran 811/96, estabelecendo requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo.

- Lei 9503/97 de 23/09/97 instituindo o novo Código de Trânsito Brasileiro.

- Resolução Contran 84/98, estabelecendo normas referentes à inspeção técnica de veículos.

- Lei 10.048 de 08/11/00, sobre prioridade de atendimento às pessoas específicas.

- Lei 10.098 de 19/12/00, estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

- Decreto 5.296/04, regulamentando a lei 10.048, que trata da acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.

- Resolução Contran n.º 223, de 09/02/2007, fixa especificações para extintores de incêndios nos automotores.

- Resolução Contran n.º 316, de 08/05/2009, estabelecendo os requisitos de segurança para veículos de transporte coletivo de passageiros M2 e M3 (tipos microônibus e ônibus) de fabricação nacional e estrangeira.

4.2 LEGISLAÇÃO ESTADUAL

- Decreto n.º 24.675 de 30/01/86 alterado pelo Decreto nº 27.436 de 07/10/87, que regulamenta o transporte metropolitano (Regular).

- Resolução STM 55 de 04/02/92, que disciplina a atividade da instalação do lacre nos veículos retirados de circulação.

- Resolução STM 403 de 29/12/94, que disciplina a posição dos bancos reservados a passageiros especiais.

- Decreto 38.789/94 e suas alterações, instituindo o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M.

- Resolução STM 52 de 12/11/2002, que estabelece normas para a implantação do Padrão Visual da Frota do Sistema Metropolitano de Transporte Coletivo de Passageiros, por ônibus, modalidade regular, nas regiões metropolitanas do Estado de São Paulo.

- Resolução STM 27 de 05/05/2006, sobre poltronas destinadas a passageiros obesos.

- Resolução STM 80, de 08/12/2006, que consolida as Resoluções que criaram e regulamentaram o serviço especial previsto no